

LEI Nº 856/21

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI), O QUAL CRIA MECANISMOS PARA RESGUARDAR OS DIREITOS DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Santana do Araguaia, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente projeto de Lei nº 857/2021 a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, para conhecimento e aprovação deste colegiado:

Capítulo I **Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, –órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador, que tem por objetivo elaborar diretrizes para a formulação e implementação da política municipal da pessoa idosa, bem como assegurar ao mesmo a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03 no âmbito do Município de Santana do Araguaia.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos do idoso – CMDI, como Órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II – Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Função Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação e organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;



VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União, no que se refere às questões relacionadas aos direitos dos idosos;

IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais na área do idoso;

XIV – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

XV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e demais leis pertinentes, de caráter federal, estadual ou municipal;

XVI – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer das normas descritas no inciso anterior;

XVII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja *cobrança é facultada*, não podendo exceder a 70% (setenta por cento), nem ser inferior a 30% (trinta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XVIII – Convocar e promover, com a SEMAS, a Conferência Municipal da pessoa Idosa;

XIX – Definir/criar o Planejamento Estratégico do CMDI;

XX – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Capítulo II

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente Instituições:

I – **GOVERNAMENTAIS**, sendo cinco (05) representantes:

a. Um (01) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS;

b. Um (01) representante titular e um suplente e da Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS;



- c. Um (01) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- d. Um (01) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal Do Meio Ambien e – SEMMA;
- e. Um (01) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

II - NÃO GOVERNAMENTAIS, sendo cinco representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, e de preferência, caso tenha, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um (01) ano, os quais serão eleitos em Fórum próprio, da seguinte maneira:

- a. Um (01) idoso titular e um suplente indicado por entidades do meio rural (SINDICATOS E/OU ASSOCIAÇÕES);
- b. Um (01) idoso titular e um suplente indicado por entidades do meio urbano (ASSOCIAÇÕES);
- c. Um (01) idoso titular e um suplente representante de CREDO RELIGIOSO com políticas voltadas de preferência para a promoção do idoso;
- d. Um (01) idoso titular e um suplente representante de usuários de serviços preferencialmente da Rede SUAS com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- e. Um (01) idoso titular e um suplente representante dos trabalhadores na área do idoso: (ARTESANATO).

Parágrafo Único. Fica vedada a participação neste Conselho, de representantes, pessoa físicas, tanto governamentais, quanto da sociedade civil, que já estejam participando de outros Conselhos Municipais.

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, sempre em dupla de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe



também. por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Capítulo III

Da Remuneração dos Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso

Art. 7º A função de conselheiro do CMDI, não será remunerada, e seu exercício tem caráter relevante e de interesse público, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Capítulo IV

Da Recondução, permanência e Reeleição dos Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é de (2) (dois) anos, podendo haver uma única recondução por reeleição, por igual período.

§1º – Conselheiro representante de Órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado do seu Órgão de origem;

§2º – Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes;

§3º – Fica vedado a permanência de Conselheiro, pessoa física, por período superior a quatro (04) anos (mandato e uma recondução), ainda que venha pertencer a outro órgão governamental ou não governamental.

Capítulo V

Das Formas de Perda e vedação do Mandato dos Conselheiros Municipais dos Direitos do Idoso

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – No exercício da titularidade, faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral;

§1º – Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou na impossibilidade deste, quem for indicado pelo órgão do qual fazia parte;

§2º – Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o seu suplente, ou na falta ou na impossibilidade deste, caberá a entidade suplente, pela ordem da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

II – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;





IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 Nos casos de renúncia (Art. 9º, III), impedimento (Art. 9º, II) ou falta (Art. 9º, I), os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda (2ª) falta consecutiva ou da quarta (4ª) intercalada.

Capítulo VI

Das Formas de Perda da Qualidade de Entidades Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 12 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa qualidade quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Capítulo VII

Da Estrutura Organizacional do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 13 O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§1º – A Assembléia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§2º – A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§3º – O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso;





§4º – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso;

§5º – Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da assembléia Geral;

§6º – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade;

§6º – À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§7º – A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Capítulo VIII

Dos Recursos Financeiros para Manutenção/Implementação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 14 Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 16 As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Orçamento Municipal.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 17 Para a primeira composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada os quais estão descritos no Art. 3º, II, da presente lei, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 18 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias dispostos no Art. 3º, I, da presente lei, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.



Art. 19 À Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 20 As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas e atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 21 O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento, após a publicação desta Lei.

§1º – O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal;

§2º – Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por parte do Prefeito Municipal.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

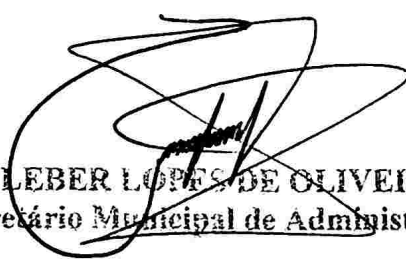
Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 08 de setembro de 2021.



EDUARDO ALYES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 08 de setembro de 2021.



CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração